



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. Gab. nº 295/2020

Marcelino Ramos, RS, em 16 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Marcelino Ramos – RS

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 028/2020, de 16.09.2020. O presente projeto de lei de autorização para o Poder Executivo firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, visando à complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Convênio de Cooperação AJ/CN/002/20, firmado entre o CIRAU e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, tendo como contrapartida a possibilidade de fruição dos equipamentos a serem adquiridos para a consecução dos objetivos relacionados à implementação e operação de usina asfáltica consorciada da Região do CREDENOR.

Vale assinalar que o Município de Ipiranga do Sul (associado ao CIRAU), adquiriu com apoio financeiro do Governo Federal, conforme conta no Sistema de Convênios SICONV, sob nº 030508/2018, uma usina asfáltica móvel com capacidade de 70 ton/hora, contendo: chassi, dosagem dos agregados, secador, queimador, silos, misturador e sistema de filtragem, reboque e misturador externo, perfazendo um investimento de R\$ R\$ 1.477.333,33. Sendo que a usina já foi adquirida e está no parque de máquinas, disponível para operação.

Como o equipamento tem capacidade além das demandas e, sobretudo, da capacidade operacional e de manutenção do município isoladamente, Ipiranga do Sul firmou acordo com os demais municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal do Alto Uruguai – CIRAU, para que, por intermédio do Consórcio, todos os demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Marcelino Ramos

municípios da região possam ser beneficiados com os serviços da usina. Propósito explicitado desde a concepção do projeto.

Diante de tal acordo, fora buscada perante o DAER, através do Plano de Trabalho nº 20/0400-0000169-2 a elaboração de convênio voltado à captação de recursos para aquisição de equipamentos destinados à utilização, pelos Municípios da CREDENOR, na fruição dos benefícios derivados de tal implementação e operação da usina asfáltica, em cooperação entre o Município de Ipiranga do Sul/RS e o CIRAU.

Referido Plano de Trabalho foi aprovado pelo DAER, dando ensejo à subscrição do Convênio nº AJ/CN/002/20 entre o CIRAU e tal autarquia (em anexo), por meio do qual o DAER repassará ao Consórcio o valor de R\$ 561.817,15 (quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e quinze centavos) para a aquisição dos referidos equipamentos, sendo obrigação do Consórcio, além de utilizar tal valor exclusivamente na finalidade do Convênio, arcar com a contrapartida em valor equivalente a R\$ 123.325,71 (cento e vinte e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos).

A máquina (rolo compactador de pneus para asfalto) e o equipamento (Espargidor de Emulsão Asfáltica) a serem adquiridos formam a demanda eleita pela região na Consulta Popular 2019-2020, e vêm complementar a estrutura operacional já disponível, tornando mais eficiente e ágil o trabalho de usinagem e pavimentação a partir da usina existente.

De posse da Usina e seus equipamentos complementares o Município de Ipiranga do Sul e o CIRAU foram autorizados em suas instâncias legais a firmar convênio, que tornará o Consórcio o gestor da Usina Asfáltica, quando esta entrar em funcionamento. O convênio deverá ser firmado ainda no ano de 2020. Para prestação dos serviços o Consórcio fará contratos de adesão com os municípios consorciados e estes definirão quanto irão investir de recurso para aquisição dos produtos/insumos para o preparo da massa asfáltica, de acordo com a demanda de cada município.

A usinagem e a aplicação da massa nas ruas dos municípios serão feitas por pessoal técnico da Prefeitura de Ipiranga ou do Consórcio, bem como por servidores cedidos pelos Municípios interessados. O transporte, a compactação e o serviço braçal que a obra requer serão complementados por pessoal das próprias prefeituras dos Municípios onde as obras de asfaltamento serão realizadas. Todas as obras serão devidamente fiscalizadas pelos agentes públicos municipais competentes.

O Convênio firmado com o DAER proporcionará redução significativa no valor das obras de asfaltamento das ruas nos Municípios contratantes, podendo estes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Marcelino Ramos

executar maior metragem de pavimentação com menor investimento com os poucos recursos disponíveis, tornando eficiente a utilização destes.

Outra vantagem intrínseca de a Região ter a disponibilidade uma usina asfáltica é a diminuição da burocracia e ter certeza e agilidade para realização de obras, sejam grandes ou pequenas. Ou seja, só o fato de evitar processos licitatórios, normalmente morosos, contratos muitas vezes onerosos se comparados à de particulares, e correndo inclusive risco de nem sempre haver empresas interessadas, no caso de pequenas obras, já justificaria o investimento.

A usina asfáltica, em implantação, deverá prestar serviços para todos os 32 municípios da Região, desde que estejam devidamente consorciados e que sejam obedecidos os tramites estatutários do Consórcio.

Outro fator que ressalta a importância do investimento em melhoria da infraestrutura, especialmente da pavimentação nos Municípios, está relacionado com o turismo, sendo que a região tem um grande potencial turístico e está investindo fortemente nesta alternativa de geração de emprego e renda. Assim, a melhoria da infraestrutura dos Municípios é fundamental para que as potencialidades se transformem em produtos turísticos e que a região tenha condições de atrair os turistas para o consumo dos produtos ofertados pela região.

Importante assinalar que o contrato de rateio a ser firmado com o CIRAU é por tempo determinado – encerrando-se a vigência respectiva ao final deste exercício financeiro (2020) –, de modo que a **sua assinatura não corresponderá à adesão do Município ao Consórcio**, mas apenas e tão somente a sua parcela de contribuição na contrapartida para o cumprimento do Convênio que beneficiará a todos os Municípios da região.

Tal abertura institucional, voltada exclusivamente ao Convênio ora mencionado, fora promovida de forma excepcionalíssima pelos integrantes do Consórcio, a fim de permitir aos Municípios que ainda não integram sua estrutura que vislumbrem as vantagens que possivelmente adviriam de sua adesão, não apenas no que concerne a este Convênio específico, mas também no que tange a todos os demais benefícios que podem ser fruídos pelos Entes consorciados.

Ao final do exercício financeiro, em se compreendendo pela utilidade e efetiva relevância do Consórcio para o Município, voltará a ser apreciada a viabilidade da adesão a seu Estatuto Social e seu Protocolo de Intenções, lembrando aos nobres Edis que tal adesão se dará com cunho discricionário, não dispensando a aprovação da respectiva Lei Municipal autorizadora por esta Casa Legislativa.



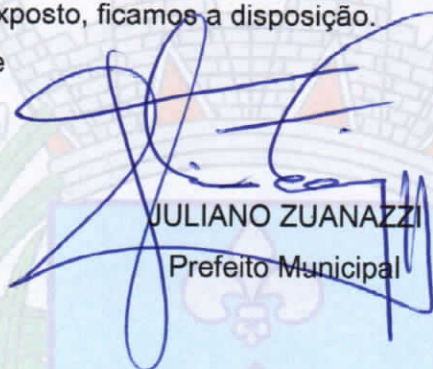
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Por fim, saliento que o custeio das despesas relativas à participação do Município no contrato de rateio de que trata este Projeto se dará por intermédio de dotação orçamentária específica, consoante discriminado no presente Projeto de Lei, sendo os recursos do rateio divididos entre os Municípios da CREDENOR de modo proporcional à quantidade de habitantes – revelando assim a máxima economicidade e eficiência do Projeto.

Em virtude do exposto, requer-se desde já a aprovação do presente projeto de lei, diante de sua evidente e inegável importância.

Limitamos ao exposto, ficamos a disposição.

Atenciosamente



JULIANO ZUANAZZI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Projeto de Lei Municipal nº 028/2020, de 16 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 28/2020
Data: 18/09/2020



Agente Administrativo Técnico

**Autoriza o município de Marcelino Ramos a
firmar Contrato de Rateio com o Consórcio
Intermunicipal da Região do Alto Uruguai –
CIRAU.**

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 66 da Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de rateio com o
Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito
público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede
na Rua Santos Dumont, n.º 370, no Município de Erechim/RS, visando à
complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Convênio de
Cooperação AJ/CN/002/20, firmado entre o CIRAU e o Departamento Autônomo de
Estradas de Rodagem – DAER, conforme Minuta de Contrato de Rateio constante no
Anexo Único, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.

Parágrafo único: O contrato de rateio a ser assinado não configurará
adesão do Município ao Consórcio, destinando-se unicamente ao custeio da
contrapartida dos Municípios da região da AMAU beneficiados pelos equipamentos a
serem adquiridos com o valor do convênio voltado à implementação e operação de usina
asfáltica consorciada da Região do CREDENOR.

Art. 2º O contrato de rateio a ser firmado terá validade durante o exercício
de 2020, encerrando-se seu prazo de vigência em 31 de dezembro de 2020, sendo
obrigação do Município o desembolso do valor equivalente a **R\$ 2.424,58 (dois mil e
quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos).**

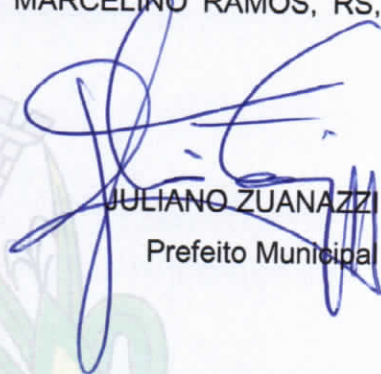


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS,
em 16 de setembro de 2020.



JULIANO ZUANAZZI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Marcelino Ramos

ANEXO I

CONTRATO DE RATEIO

Que entre si celebram o Município de Marcelino Ramos e o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, na forma abaixo:

O **Município de Marcelino Ramos**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.287/0001-03, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr JULIANO ZUANAZZI, doravante denominado simplesmente **Município**, e o **Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, nº 370, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 8035078073 e devidamente inscrito no CPF nº 452.723.870-15, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto, nº 178, no Município de Jacutinga/RS, doravante denominada **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e não integrantes do CIRAU, para fins de complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Convênio de Cooperação AJ/CN/002/20, firmado entre o CIRAU e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento não implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo destinado unicamente ao custeio da contrapartida dos Municípios da região da AMAU beneficiados pelos equipamentos a serem adquiridos com o valor do convênio voltado à implementação e operação de usina asfáltica consorciada da Região do CREDENOR, o qual é anexo a este Contrato de Rateio para todos os fins.

Parágrafo segundo: A contrapartida a ser financiada pelos Municípios subscrevestes do Contrato de Rateio será equivalente a **R\$ 123.325,71 (cento e vinte e três mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)**.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na execução dos objetivos do Convênio AJ/CN/002/20, firmado entre o DAER e o CIRAU;
- b) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes em conformidade com o Convênio firmado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Marcelino Ramos

- c) Custos despendidos na fiscalização da implementação dos objetivos do Convênio e divulgação de informações relativas à sua consecução;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução das ações e projetos conforme disposto no Estatuto, no Convênio e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

- I – supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II – examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III – destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV – repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V – ceder, se necessário, servidores e técnicos necessários à implementação dos objetivos do Convênio firmado com o DAER.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

- I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio e em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - apresentar em Assembleia Geral aos Municípios relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V - prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

DO VALOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio o **valor total de R\$ 2.424,58 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, o qual é estabelecido de forma proporcional à quantidade de habitantes do Município, e será efetuado mediante **03 (três) contribuições mensais** em valor equivalente a duas parcelas de **R\$ 808,19 (oitocentos e oito reais e dezenove centavos)** e uma parcela no valor de **R\$ 808,20 (oitocentos e oito reais e vinte centavos)**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com 4.402 habitantes.

Parágrafo primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que se lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato.

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para a **Agência n.º 0210, Conta Corrente n.º 06.131097.0-6, no Banco Banrisul**, de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado sem a adesão do Município contratante aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: Este Convênio poderá ser denunciado no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: A denúncia à contratação por parte do Município contratante deverá ser endereçada ao Conselho de Prefeitos, os quais deverão se manifestar quanto à sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, considerar-se-á rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, ... de de 2020.

Carlos Alberto Bordin
Presidente do CIRAU

Juliano Zuanazzi
Prefeito Municipal